



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 386/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0030.074924/2022-17

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria para realizar a adequação da **SEFIN à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**, contemplando diagnósticos, definição de modelo, mapeamento e inventário de dados pessoais e mapeamento de processos que envolvem tratamento de dados pessoais, avaliação de riscos, elaboração de relatórios, adequação de políticas, procedimentos e normas internas, implementação de rotinas, monitoramento técnico, viabilizando o cumprimento dos requisitos relativos à conformidade em LGPD e segurança da informação, visando atender as necessidades da **Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/01/2024, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVOS** interposto, tempestivamente, pelas Recorrentes: **Razão Social/Nome:** [REDACTED], qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que a Recorrente: [REDACTED], deixou de apresentar a peça recursal, informando da **DESISTÊNCIA** do recurso conforme Id (0047766215), no sistema Comprasgov.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o **prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.**

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

II – DA SÍNTESE DA INTENÇÃO E DESISTÊNCIA DO RECURSO;

INTENÇÃO DE RECURSO: Manifestamos nossa intenção de recorrer em razão da decisão da admissão da empresa declarada vencedora do certame, tendo em vista o não atendimento das exigências contidas no item 11 do edital de licitação, o que será pontualmente demonstrado nas razões recursais. Desse modo, uma vez atendidos os pressupostos básicos da presente manifestação, requeremos seja concedido o prazo legal para apresentação do recurso administrativo, nos termos legais.

A empresa informou da desistência do recurso.

III – DAS SÍNTESES DA CONTRARRAZÃO

Não houve contrarrazão.

III – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos da participante, que foi declarada classificada e habilitada, **sendo analisados todos os documentos enviados, juntamente com as devidas consultas nos sítios oficiais.**

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foi mencionado o teor do parecer emitido pela unidade requisitante, conforme, registrado na **Ata Complementar 01 - PE 386/2023 (0047386315).**

Quanto as alegações expostas na intenção recursal, através da Recorrente, vejamos o que diz o item 11 do edital:

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.2.1.3 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.

11.5.9. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERAR SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASGOV, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (EXCEL, WORD, ZIP, DOC, DOCX, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

11.5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.5.11. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

Após análise da intenção informo que esta pregoeira não tem como julgar a intenção, considerando que a empresa não apresentou elementos concretos do que supostamente estaria requerendo.

Insta informar que a proposta de preços bem como a planilha de custos, foram encaminhadas para a unidade requisitante, que se manifestou através da Informação nº 1/2024/SEFIN-EGE Id (0045400809):

Informação nº 1/2024/SEFIN-EGE

Senhor Pregoeiro,

Ante ao requerido quanto aos pedidos de esclarecimentos no Despacho (0044486003), temos a informar o que segue:

OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria para realizar a adequação da SEFIN à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), contemplando diagnósticos, definição de modelo, mapeamento e inventário de dados pessoais e mapeamento de processos que envolvem tratamento de dados pessoais, avaliação de riscos, elaboração de relatórios, adequação de políticas, procedimentos e normas internas, implementação de rotinas, monitoramento técnico, viabilizando o cumprimento dos requisitos relativos à conformidade em LGPD e segurança da informação, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA - [REDACTED]
(0044485967)

Ante ao solicitado pelo Despacho SUPEL-GAMA supracitado, temos a dispor que a Análise Técnica da proposta supracitada fora realizada por comissão técnica, levando em consideração o disposto nas especificações descritas no Termo de Referência 0040586608 e obteve o seguinte diagnóstico arrolado no quadro abaixo:

ITEM ANALISADO	RESULTADO
Da descrição das atividades e detalhamento dos serviços ofertados (planilha e custo)	Procedente
Da quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (UST) ofertadas	Procedente
Dos prazos de entrega e horas de trabalho estimadas	Procedente
Do valor unitário e total dos serviços ofertados	Procedente

DA CONCLUSÃO

Preliminarmente, em análise a proposta da empresa [REDACTED] e [REDACTED], temos a informar que atende satisfatoriamente ao que é almejado e por este motivo, julgamos **PROCEDENTE**.

Deste modo, solicita-se a esta SUPEL que se sigam os trâmites que julgarem necessários a continuidade dos procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2024.

BONIEK BEZERRA DOS SANTOS

Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFIN GETIC

Diante do exposto e sem muitas delongas, entendo que a empresa não assiste razão quanto as possíveis alegações interpostas em sua intenção de recurso.

IV – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO** que **HABILITOU** à **Recorrente:** [REDACTED] com isso, julgando **IMPROCEDENTE** o fatos que foram alegados na intenção da empresa [REDACTED]

Considerando que esta Pregoeira julgou improcedente a presente decisão, será necessário passar pela análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Data limite para registro de recurso: 08/04/2024.

Data limite para registro de contrarrazão: 11/04/2024.

Data limite para registro de decisão: 18/04/2024.

Porto Velho/RO, 15 de abril de 2024.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira da SUPEL/RO

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 15/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047766434** e o código CRC **AFCA01CF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0030.074924/2022-17

SEI nº 0047766434